



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-8270/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Aposentadoria Voluntária.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0579 / 2015

01. Origem: PBPBREV
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Maria José da Silva Gomes Pereira
 - 2.2. Cargo: Professor
 - 2.3. Matrícula: 818798
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária p/ Tempo de Contribuição c/ Proventos Integrais
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV
 - 3.3. Publicação do ato: DOE de 29/08/10
04. Relatórios da Auditoria: Inicialmente, foi identificada ausência de certidão informando quanto tempo, efetivamente, a ex-servidora desempenhou funções de magistério. Após juntada de documentação, a DIAPG reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 37, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria José da Silva Gomes Pereira**, matrícula nº 818798, Professora da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.*

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 26 de Fevereiro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO